

Processo Ético n.º: 0062/2022

Denunciados: EPAO Angaporã Saúde em Odontologia Eireli (JP Odonto) MG-EPAO-6.281
CD Márcio Fernando Panhota MG-CD-54.207

Denunciante: CD Ana Sílvia Nogueira Garcia MG-CD-26.479

Assunto: Publicidade Irregular / Aliciamento de Pacientes

ACÓRDÃO Nº 159/2022

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético nº 0044/2022, instaurado e instruído com base no art. 10, do Código de Processo Ético Odontológico – conforme Relatórios de Fiscalização; Termos de Visita; fotografias; e mídia CD-ROM –, onde verificou-se que a entidade **Angaporã Saúde em Odontologia Eireli (JP Odonto)**, inscrita no CRO-MG sob o nº **MG-EPAO-6.281**, de responsabilidade técnica do profissional **CD Márcio Fernando Panhota MG-CD-54.207**, situada em Belo Horizonte/MG, foi objeto de publicidade irregular, mediante ações de abordagem ostensiva aos transeuntes e frequentadores da região e do prédio da clínica, área que possui outros estabelecimentos odontológicos, sendo que o responsável técnico admitiu ter consentido com a realização de captação externa de clientes e outras formas de granjeamento de clientela, condutas que, por caracterizarem concorrência desleal, são vedadas pelo Código de Ética Odontológica. Foi, ainda, apresentada denúncia formulada pela inscrita **CD Ana Sílvia Nogueira Garcia MG-CD-26.479** contra a mencionada clínica **Angaporã Saúde em Odontologia Eireli (JP Odonto) – MG-EPAO-6.281** – uma vez que estaria ocorrendo a abordagem dos transeuntes e dos pacientes de sua clínica odontológica localizada no mesmo prédio da entidade denunciada, configurando o aliciamento de pacientes e concorrência desleal. A profissional denunciante corrobora suas alegações tendo juntado declarações e relatos de pacientes, boletins de ocorrência policial e mídia em que estariam evidenciados os fatos denunciados, sendo verossímil a possível infração aos dispositivos do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012. Em defesa escrita, sinteticamente, apontam os Denunciados terem reputação ilibada; sendo que sempre adotaram uma postura que prezasse pela harmonia da classe, especialmente proibindo a divulgação da clínica dentro das áreas comuns do prédio em que foi instalada, tendo tomado todas as providências de forma a não permitir a realização de aliciamento de pacientes por seus colaboradores. Os Conselheiros integrantes da Sessão Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, verificando que os Indiciados não lograram êxito em desconstituir os fatos que lhes foram imputados – com apoio nas fartas provas acostadas aos autos do presente processo, na materialização dos fatos e de seus efeitos decorrentes, e, sobretudo, no Relatório Conclusivo, parte integrante deste –,

ACORDAM, em julgamento, em consonância com o voto do Relator, por unanimidade, que a conduta da entidade **Angaporã Saúde em Odontologia Eireli (JP Odonto) MG-EPAO-6.281** e do **CD Márcio Fernando Panhota MG-CD-54.207**, consumou infração, respectivamente, aos artigos 9º, incisos III, V, XII e XIII; art. 13, incisos I e III; art. 32, inciso V; e art. 44, incisos I, VII e XIV; e artigos 9º, incisos III, IV, V, XII e XIII; art. 13, incisos I e III; art. 33, *caput* e § 1º e art. 44, incisos I, VII e XIV; do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012. No entanto, haja vista a primariedade das partes, após a realização de transação, houve a minoração da pena, impondo-lhes, portanto, a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista no inciso III, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea "c", do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 15 (quinze) anuidades**, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica, multa a ser paga com **40% de desconto do seu valor**, de acordo com o cristalizado pela Resolução CRO-MG nº 004/2018; tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 09 de setembro de 2022.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2022


Carlos Alberto do Prado e Silva, CD
Secretário


Raphael Castro Mota, CD
Presidente

Rua da Bahia, nº 1477 - Lourdes

CEP: 30160-017 - Belo Horizonte – Minas Gerais

Telefone: (31) 2104-3000 / E-mail: cromg@cromg.org.br / Site: www.cromg.org.br